



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 005 ao
Projeto de Lei Complementar nº 001,
de 02 de fevereiro de 2021.

**"Acrescente-se artigo ao PLC
001/2021, de autoria do Executivo".**

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"Art..... O Art. 63 da Lei Municipal nº 1611/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º. Fica a base de cálculo do imposto descontada em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), devidamente atualizados mensalmente até o mês anterior à data do efetivo desconto pela variação equivalente à Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para os contribuintes aposentados ou pensionistas que cumpram as mesmas condições de isenção descritas no artigo 50-C."

Contagem, 08 de fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes.

Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

Contagem conviveu por mais de 27 anos com isenção sobre imóveis residenciais. Com retorno da cobrança do IPTU em 2017, os aposentados e pensionistas deixaram de usufruir a isenção geral. De acordo com a LC 245/2017, a isenção passou a incidir apenas sobre o imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista que atenda às seguintes condições: se fosse o único imóvel do contribuinte no Município; que o beneficiário da isenção resida na moradia; que o valor venal da unidade edificada não exceda R\$600.000,00 (seiscentos mil Reais) e que a renda mensal líquida do contribuinte não ultrapasse R\$5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais).

A presente emenda pretende incidir o imposto somente sobre o excedente ao valor venal de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), devendo a cobrança incidir somente sobre as diferenças dos valores excedentes a esse.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa socorrer as atividades econômicas afetadas pela pandemia da COVID/19 e, como estabelecido no inciso II do artigo 1º, "**estimular a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária.**"



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.

Salienta-se que a referida emenda restará prejudicada, uma vez acatada outra proposta de isenção mais benéfica do que essa.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)